

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Ordinária 08/2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Criar o Projeto Kit Lanche – Saúde e Dignidade no âmbito do Município de Angelim, e dá outras providências.

O Vereador e Presidente da Câmara Bruno dos Santos Caldas, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a instituir o Projeto **"Kit Lanche – Saúde e Dignidade"** no âmbito do Município de Angelim, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes quando em utilização do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS em outros Municípios no Estado de Pernambuco, sob fundamento na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º - Os itens que irão compor o **"Kit Lanche – Saúde e Dignidade"** de que trata o artigo primeiro, ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§ 1º - Para viagens de até 100 km, o "Kit Lanche" será composto por 04 (quatro) itens.

§ 2º - Para viagens superiores a 100 km, será disponibilizado 02 (dois) "Kit Lanche".

§ 3º - O Município, poderá utilizar-se de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Saúde, para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o "kit lanche", especialmente, para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 4º - O kit lanche, poderá ter sua composição alterada sempre que as nutricionistas do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (para uma alimentação balanceada).

§ 5º - O Kit Lanche, também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado a 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§ 6º - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3º - Pacientes/acompanhantes portadores de diabetes mellitus, ou qualquer outra doença que exija alimentação diferenciada, deverão comprovar tal condição junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento médico

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o "Kit Lanche" distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

Art. 4º - Os itens alimentícios que compõem o "kit lanche" distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser regulamentados anualmente através de Decreto Municipal, ficando desde já, admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade do mercado.

Art. 5º - Fica terminantemente vedada, a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente, servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, que realizam tratamento em outras cidades Pernambucanas.

Art. 6º - Somente terá direito ao Kit, aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

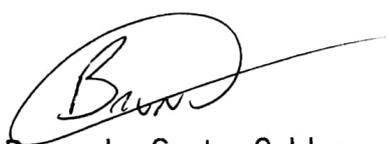
Art.8º - Os itens alimentícios que compõem o "kit lanche" deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, devidamente lacrada, de tamanho e material adequado de modo a preservar a integridade dos alimentos.

Art.9º - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.

Art.10º - Essa Lei, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art.11º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 21/março/2023.



Bruno dos Santos Caldas
Vereador Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora.

Submeto a análise dos nobres pares desta Casa de Lei, o Projeto autorizativo que trata sobre o fornecimento de um "Kit Lanche" pelo Poder Executivo Municipal, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

pacientes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, que serão levados para tratamento fora do Município.

A presente Lei, encontra fundamentação na Constituição Federal consoante o Artigo 6º que diz: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É de notório conhecimento, que muitos pacientes do nosso município, usufruem desse serviço, e que a grande maioria não detém condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas e tratamentos fora de nosso município, razão pela qual o fornecimento deste “Kit Lanche” é viável para que neste período, os pacientes e/ou acompanhantes, saciem a fome, uma vez que muitas vezes tais pacientes, se encontram debilitados.

Dai a finalidades desta proposição de cunho meramente social, para beneficiar nossos conterrâneos durante suas viagens e período de tratamento fora de Angelim, esperando com isto, o Parecer devido da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento, bem como o voto do plenário que é soberano.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 21/março/2023.

Bruno dos Santos Caldas
Vereador Presidente da Câmara

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472